

CONTRATO 28/2022

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.151.460/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **Vip Comercial de Motocicletas Ltda**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 31.110.853/0001-00, com sede na Av. Centenário nº 5845, na cidade de Criciúma, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr **Salésio Pereira**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1938315, com CPF nº532.071.499-87, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de 05 motocicletas 0 KM (novas) a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá**, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I, parte integrante do respectivo edital e deste contrato, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Processo de Licitação nº. 29/2022 - Pregão Presencial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena

ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

	Especificações Mínimas Exigidas	Unidade	Quant.	Valor Unitário admitido (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VEICULO OKM TIPO MOTOCICLETA ANO/ MODELO 2022/2023 ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS: Veiculo zero km (NOVO) tipo motocicleta, ano modelo mínimo 2022/2023, cor vermelha, com motor de no mínimo de 145 cilindradas, combustível gasolina/etanol, com no mínimo 5 velocidades a frente, partida elétrica, painel digital, indicador de combustível no painel, freio dianteiro a disco, rodas de liga leve de 18 polegadas, sistema de escapamento com protetor lateral, veículo equipado com baú de carga de no mínimo de 28 litros e com capacete de cor vermelha com a numeração mínima 58. Marca: Yamaha YBR 150 ESD	Unidade	5	15.350,00	76.750,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 76.750,00, (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

07- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

2057- Bloco: Atenção Básica a Saúde

4490.5248-Veículos Diversos

**4490.6002- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
(Cod Red 237)**

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos serão entregues no prazo máximo de 60(sessenta) dias consecutivos, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Araranguá.

Para efeito da aferição do(s) produto(s) entregues, serão consideradas as especificações mínimas apresentadas na proposta, ainda atrelada as exigências mínimas do edital, onde a conferência será realizada por profissionais do Departamento de Frotas.

As aferições serão elaboradas pelo Departamento de Frotas, por solicitação através de ofício pela contratada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) O pagamento da fatura e liquidação da(s) nota(s) fiscal(s) ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela contratada, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota com o carimbo de que foi certificado pela fiscalização aposto no verso da nota.

A entrega do objeto deste edital será feita na sede da Prefeitura Municipal de Araranguá, Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá/SC, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

A Comissão disporá do prazo de 10 (dez) dias para conferir o objeto e autorizar o pagamento, caso aceite, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito imediatamente pela Contratada, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022** podendo ser prorrogado conforme lei nº 8666/93, mediante análise do mérito e justificativa. Sendo que o prazo máximo para entrega do objeto após o recebimento da Autorização de Fornecimento é de **60 (sessenta) dias consecutivos**.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alexander de Souza Nunes.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por*

cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O produtos serão entregues no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Departamento de Compras durante o período de vigência do contrato. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2022, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando existir qualquer prática ilegal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de

igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 18 de Agosto de 2022.



Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SALESIO

PEREIRA:

532071499

87

Assinado digitalmente por SALESIO PEREIRA:53207149987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CF, A3, OU=(SEM BRANCO), OU=24149900000158, OU=presencial, CN=SALESIO PEREIRA:53207149987
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022-08-09 11:06:15
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Salésio Pereira

Sócio Administrador

Vip Comercial de Motocicletas Ltda.

CONTRATADA

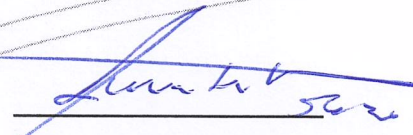


Daiane Biff

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

Gestora do Contrato



Alexander de Souza Nunes

Fiscal do Contrato